



# PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO

Gestão 2021/2024



## CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

=====  
Nº. 067/2022.

Que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida nesta Cidade de Nova Santa Helena-MT, sito à Av. Brasil, 107, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.214.704/0001-18, neste ato representado pelo Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, portador da CI/RG n.º 1180352-5 SSP/MT e do CPF n.º 631.762.201.97, residente e domiciliado na Rua Eva Percilia de Moraes N°1173, centro, neste Município de Nova Santa Helena-MT, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado a Sra. **TATIANE PEREIRA**, brasileira, maior, portadora do RG n.º. 22958882-7 SESP/MT e do CPF n.º. 046.498491-28, residente e domiciliado, neste município de Nova Santa Helena/MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ficam justos e contratados conforme cláusulas abaixo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O (a) **CONTRATADO (a)** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de Merendeira, junto a junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Lazer, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

O local de prestação dos serviços ora contratado será na junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, na E.M Monteiro Lobato neste Município de Nova Santa Helena - MT.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO

A carga horária de trabalho do contratado será de 40 (quarenta) horas semanais.

### CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.493,61 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos à serem utilizados para cobertura de despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

07.001.10.301.0006.2026.3190.04.00.00.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

07.001.10.301.0006.2026.3190.13.00.00.00- OBRIGAÇÕES PATRONAIS



PREFEITURA DE  
**NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 11 de agosto de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, conforme Processo Seletivo Simplificado 003/2021 e Lei Autorizativa nº 409/2010.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESCISÃO**

O presente contrato é firmado nos termos da lei Municipal nº. 409/2010, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, e extinguir-se-á, sem direito a indenizações nos seguintes casos:

I – quando da realização do concurso público;

II – por iniciativa da contratada;

III – por conveniência administrativa.

**Parágrafo Único:** A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivada de mútuo acordo sendo objeto de termo aditivo ao presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

Fica atribuída a **CONTRATADO (a)** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

O **CONTRATADO (a)** deverá prestar os serviços com dedicação e eficiência, tratando com urbanidade os usuários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não cumprimento do item acima ensejará o **CONTRATADO (a)** o pagamento de uma multa equivalente a 1/6 (um sexto) de sua remuneração.



# PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURIDICO E PREVIDENCIARIO**

A contratação objeto deste instrumento é feita sob a Lei 409/2010, regime jurídico de contratação temporária para atender interesse público de pessoal por tempo determinado no Município de Nova Santa Helena.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O regime previdenciário que se adota para o presente ajuste é o regime geral da previdência (INSS).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FÓRUM**

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

**PAULINHO BORTOLINI**

- Prefeito Municipal -

**CONTRATANTE**

**TATIANE PEREIRA**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**JULIANE OSCAR DE SOUZA MOURA**

CPF N.º 015.437.191.20

**EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS**

CPF N.º 569.669.381.49



# PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO

Gestão 2021/2024



Examinando a minuta do **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 067/2022**, na Função de **MERENDEIRA**, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, onde são partes **TATIANE PEREIRA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA- MT**, com prazo de vigência de 11 de agosto de 2.022 e término dia 31 de dezembro de 2.022, conforme Processo Seletivo Simplificado 003/2021 e Lei Autorizativa nº 409/2010, constatei que a referida minuta encontra-se de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Diante disso aprovo a referida minuta, opinando pela celebração do Contrato.

Nova Santa Helena – MT, 11 de agosto de 2022.

**JEANCARLO CRUVINEL DAL PAI SANDRI**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MT 19367/0